



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARCO

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Proposta de Lei 222/X

2 Outubro de 2008

Exposição

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	377 691
Entada/Entada n.º	814 Data: 11/11/2010

Exmos Srs,

A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, membro do Comité Olímpico de Portugal e da Confederação do Desporto de Portugal, instituição dotada de Utilidade Pública Desportiva reconhecida pelo Instituto do Desporto de Portugal entidade dotada de poderes públicos pelo Estado Português para entre outros, regulamentar a pratica do Tiro com Arco em Portugal, e que como tal tutela há mais de 45 anos o Tiro com Arco em Portugal, acaba de ter conhecimento da presente Proposta de Lei e como tal não pode deixar de tomar posição sobre a mesma.

Em primeiro lugar não podemos deixar de estranhar que não tenha, num Estado de Direito Democrático como Portugal, havido qualquer contacto da parte de quem legisla, mas não possui quaisquer conhecimentos técnicos sobre a matéria, havido o ensejo de ouvir quem detém exactamente esses conhecimentos técnicos, especialmente tendo em conta a sensibilidade da matéria.

Como é por demais sabido, a anterior legislação, a Lei 5/2006 continha inúmeros erros, alguns deles grosseiros, começando exactamente por classificar erradamente os arcos como armas, facto que nos dias de hoje, manifestamente não corresponde à realidade. Tal circunstância é um facto no nosso país há aproximadamente 500 anos e não tem paralelo em nenhum país civilizado do mundo. A realidade incontestável nos nossos dias é que os arcos não são e não podem ser considerados armas. Por mais pseudo argumentos que alguém menos informado queira utilizar, por mais comparações pouco felizes que alguém queira fazer, a realidade, expressa por quem tem os conhecimentos reais na matéria e mais ninguém, é a de que sem qualquer refutação possível, os arcos não são armas e não devem ser considerados como tal.

Se até ao presente momento se pôde conviver com uma situação dúbia para que a Lei 5/2006 nos veio a arrastar, em que teoricamente os arcos seriam armas mas não se utilizados para pratica desportiva ou recreativa à luz da presente proposta, com o agravamento penal resultante da presente proposta, não podemos deixar de exigir uma clarificação definitiva e a alteração da presente proposta, que ficando como está pode ser considerada como proibindo efectivamente o uso e porte dos arcos em Portugal, destruindo uma modalidade Olímpica, que inclusivamente esteve presente nos recentes Jogos Olímpicos de Pequim.

Estamos também a falar duma actividade recreativa que é praticada em Portugal por dezenas de milhares de pessoas, sem historial de qualquer tipo de incidentes. Existem numerosas empresas de recreação turística e hoteleira, bem como de recreação histórica com relevante expressão turística e económica que continuarão a ser comprometidas pela actual Proposta de Lei.

Estamos igualmente a falar duma actividade de nível de desporto recreativo praticada em escolas públicas e privadas por alunos do ensino Básico e Secundário, sobretudo em escolas públicas dependentes do Ministério da Educação, sob responsabilidade de professores de educação física, funcionários do Estado Português. Além disso é uma modalidade praticada, seja do ponto de vista desportivo, seja recreativo, por crianças a partir dos 5 anos, havendo oficialmente quadros competitivos nacionais que atribuem inclusivamente um título de Campeão Nacional a jovens desta idade.

No tocante à lei em vigor, a Lei 5/2008, cumpre-nos ainda lembrar, que após os diversos pareceres emitidos pela nossa Federação e reunião de audição no Ministério da Administração Interna, nos foi apresentada uma



proposta de lei que na altura continha no preâmbulo, embora fazendo ainda erradamente uma ligação entre arcos e armas, acrescentava exactamente a garantia expressa de que, embora os arcos pudessem ser eventualmente considerados armas de uma forma conceptual, se manteriam absolutamente em venda livre e sem qualquer tipo de restrições ao transporte, pratica ou uso, dada a especificidade da sua natureza.

“ Por outro lado, definem-se e uniformizam-se conceitos utilizados na linguagem forense, administrativa e técnico-científica relacionada com as armas, neles se incluindo o do arco e da besta, nomeadamente enquanto objectos de prática desportiva e venatória, entendeu-se optar pela sua exclusão deste diploma quer no que se refere à sua integração numa das classes de armas previstas, à autorização para a sua venda e aquisição, à sua detenção, e ao seu uso e porte, deixando-se, tal qual se encontram actualmente, em regime de venda livre. ”

A quando da redacção definitiva da lei, o preâmbulo veio praticamente a desaparecer, desaparecendo nomeadamente o texto anteriormente descrito, e alterando totalmente o sentido da classificação dos arcos como arma branca.

No respeitante ao texto e conteúdo da presente proposta de lei, todos os problemas que se nos deparam, são causados pela proposta continuar classificar, erradamente, os arcos como armas. Assim sendo, e até pelos motivos expressos nas nossas intervenções anteriores sobre este assunto, do ponto de vista puramente técnico, não aceitamos tal classificação. Repetimos alguns pontos que justificam a nossa posição:

- A eventual perigosidade de um qualquer instrumento não lhe atribui imediatamente a classificação de arma, já que se tal acontecesse, teriam de ser considerados armas inúmeros objectos com que convivemos no dia a dia.
- Os arcos são utilizados pacificamente como equipamento desportivo ou de lazer, o que lhes atribui uma designação apropriada, não havendo registo de incidentes ou crimes.
- O facto de genericamente tanto ser um arco um instrumento sofisticado dedicado à alta competição ou utilizado na caça, como o arco de plástico ou madeira de brincar ou para lazer, seja ele mais ou menos primitivo, que se vende em qualquer supermercado ou loja de brinquedos.
- O facto de os arcos terem manifestamente perdido toda a sua utilização bélica ou militar há muitos séculos, facto que já na legislação anterior à lei 5/2005 era reconhecido pelo facto de não ser já nessa altura considerado como arma.
- Internacionalmente, nomeadamente a nível Europeu, nenhum país considera os arcos como arma, nem as diversas entidades internacionais o consideram como tal, nomeadamente a Federação Internacional de Tiro com Arco (FITA), Federação reconhecida pelo Comité Olímpico Internacional.
- Não existe licenciamento para os arcos em nenhum país da Europa o que não só traria a Portugal o ridículo de recuar séculos no tempo a nível legislativo como efectivamente impediria que numa maneira natural qualquer dos nossos congéneres europeus ou mundiais se pudessem deslocar ao nosso país com o seu próprio equipamento desportivo, já que não existem licenças nos países de origem
- O processo de fabrico dum arco é demasiadamente simples, já que basta atar uma corda a um pedaço de madeira. Qualquer criança o pode fazer e quase todos o fizemos quando jovens.
- O fim do comércio electrónico faria claramente Portugal recuar no tempo e é contrário às políticas de desenvolvimento do nosso país. Não faz qualquer sentido e muito menos se aplicado aos arcos ou mesmo às outras armas designadas “brancas”, como as facas, os canivetes ou as espadas. Numa Europa sem fronteiras e numa economia totalmente aberta, será condenar as empresas nacionais à falência, privilegiar a importação e a perda de receitas fiscais do Estado Português.



Nas actuais circunstâncias, poderemos chegar ao absurdo de considerar que um arco de criança com ventosas comprado numa loja de brinquedos, dado não se destinar à prática desportiva ou venatória, é uma arma da Classe A, como tal proibida e passível de instauração de processo crime.

Tecnicamente, estes argumentos bastam para que os arcos não possam ser considerados armas. A fundamentação técnica, não deixa espaço para qualquer dúvida. No entanto, poderemos ainda analisar o espaço da decisão política, apenas justificável como forma arbitrária e cega do exercício do poder, sobretudo quando manifestamente contrária às realidades técnicas desajustada no espaço e no tempo e claramente contrária a qualquer Interesse Nacional.

Até do ponto de vista político, a nosso ver, nada justifica tal decisão, nem conseguimos vislumbrar um ténue ganho de qualquer das partes, sendo que a parte desportiva e recreativa da modalidade irá ter perdas avassaladoras.

A quando dos primeiros contactos com a comissão que redigiu a proposta da lei 5/2006, foi-nos informado que não havia qualquer desejo expresso de prejudicar a modalidade, antes pelo contrário, facto que assumimos como verdadeiro. A prova disso, que saudamos, está patente no facto de algumas das modificações por nós sugeridas anteriormente terem já sido introduzidas nessa proposta. No entanto, o simples facto da classificação arbitrária e desnecessária dos arcos e béstas em geral como armas brancas, vem, por força de toda a estrutura normativa da presente proposta, ligar aos arcos e, uma série de procedimentos e circunstâncias que se aplicam às armas em geral mas que não podem de todo ser aplicadas aos arcos sobre pena de provocarem a extinção pura e simples da modalidade de imediato.

Também não vislumbramos interesse, seja de que sector, ao impor restrições que se reflectem na prática – e actividades acessórias como o ensino, venda de equipamentos ou transporte e utilização dos mesmos – sendo que estas já se encontram devidamente regulamentadas, enquanto meras actividades desportivas, recreativas ou venatórias. Como tal, não antevemos qualquer motivação ou razão política para que os arcos voltem a ser incluídos na presente legislação e que este erro não seja corrigido

Entendemos que os prejuízos estão obviamente à vista.

Não falamos já do prejuízo psicológico, factor apreciável, dado que segmentos significativos da população Portuguesa são claramente contra as armas e como tal, passariam a ver os arcos sob uma perspectiva negativa, nomeadamente no meio escolar e familiar. Tal traria prejuízos imediatos, fecharia portas, criaria más vontades e geraria medos e fantasmas que destruiria uma realidade que demorou décadas a construir.

Falamos concretamente das complicações e prejuízos directos que adviriam desde que esta lei entrasse em vigor e passasse de repente a criar uma realidade nova, a do arco que é uma arma. Mesmo sem uma categoria específica, a classificação dos arcos como armas acarretaria um aumento exponencial dos custos dos praticantes força dos custos das respectivas licenças, taxas e emolumentos a pagar à PSP, ainda mais tendo em conta o relativo valor dos equipamentos em causa, quando comparadas com os valores cobrados no licenciamento.

Reforçamos obviamente a realidade de que a PSP terá certamente tarefas mais importantes a desempenhar no nosso país além de que efectivamente não tem quaisquer conhecimentos técnicos sobre o assunto.

Desta forma, antevemos como única solução, igualmente a mais correcta do ponto de vista técnico:

A de retirar da presente proposta os parágrafos b) e aj) do nº 1 do artigo 2º.

Tal não deixaria a presente proposta de legislação mais pobre nem pior redigida. Não traria qualquer mal ao país nem prejuízo à população, mas certamente evitaria a continuação por via legislativa de um problema que não



existia antes da lei 5/2006 entrar em vigor, que evita a ambiguidade constante na mesma e evitaria os efeitos nefastos a uma modalidade que merece um espaço livre e tranquilo no panorama social, desportivo e económico do país, caso seja aplicada uma interpretação extensiva à classificação dos arcos em geral como armas brancas.

Será também necessário retirar da designação de “arma branca” constante no parágrafo L do nº1 do artigo 2 a menção ao lançamento de flechas ou virotões,

Desta forma sugerimos o seguinte.

artigo 2º, nº 1, parágrafo b) : Revogação

artigo 2º, nº 1, parágrafos aj) : Revogação

artigo 2º, nº 1, parágrafos L) : Nova redacção:

“Arma Branca”: todo o objecto ou instrumento portátil dotado de uma lâmina cortante ou perfurante de comprimento igual ou superior a 10 cm em toda a extensão da lâmina ou superfície exposta ou parte cortocontudente bem como destinado a lançar lâminas independentemente das suas dimensões. Exceptuam-se da presente lei as flechas e virotões lançados por arco ou besta.

Concluimos com um apelo para que nos aceitem esta alteração à proposta, já que estamos cientes de que as propostas que apresentamos em nada irão influir no espírito ou conteúdo global da lei, mas que são de uma importância vital para a nossa modalidade.

Continuaremos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou para reunir pessoalmente caso tal seja julgado necessário. Na certeza de que serão sensíveis a esta questão,

Os nossos melhores cumprimentos,

Fernando Prieto Alves
Presidente